

Lei nº 320

Dispõe sobre celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Simonésia e o Estado Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Simonésia decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Simonésia autorizado a celebrar com Estado de Minas Gerais, convênio de que trata o Decreto nº 5.528, de 4-2-1959, referente as escolas rurais.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artº 2º - Autoriza ao Poder Executivo a abrir créditos necessários a atender as exigências de que trata os artigos 2º e 3º e seus parágrafos, do referido Decreto.